



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Consoli Eventos LTDA, com CNPJ sob Nº 05.991.678/0001-05 e INS. EST. 254.789.986, estabelecida no município de Rio do Sul/SC com sede à Rua Josephina Ferrari, nº 81, Bairro Santa Rita, CEP 89162-408 Telefone (47) 3520-1650, designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os REPRESENTANTES alunos da turma do curso de TODOS OS CURSOS Turma WOTUBA Turno WOTUBA Formandos do ano de 2020 Instituição EATEB Campus WOTUBA neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

Sr. (a) LEIRIS DA SILVA RODRIGUES CPF 070296939611 RG 1070296939611 Residente à LAZARUS FELHO Nº 93 Apto 202 Bairro POCOLOM Cidade LAZARUS FELHO UF: RS CEP 91266-000 Tel. Residencial (43) 3272-1356 Tel. celular (43) 9802-9926 Whatsapp (11) 1111-1111 Facebook LEIRIS DA SILVA RODRIGUES E-mail LEIRISDA SILVA RODRIGUES@GMAIL.COM Local de Trabalho WOTUBA Tel. comercial (11) 1111-1111

Sr. (a) ANAPLAULA SIQUEIRA ROCHINSKI CPF 029173499-5 RG 1070296939611 Residente à AV. NOBIL BRAGA DA LUZ Nº 253 Apto 202 Bairro CENTRO Cidade TELEMACO BORBORA UF: PR CEP 84261-420 Tel. Residencial (11) 1111-1111 Tel. celular (41) 9814-5270 Whatsapp (11) 1111-1111 Facebook ANAPLAULA SIQUEIRA ROCHINSKI E-mail ANAPLAULA SIQUEIRA ROCHINSKI@GMAIL.COM Local de Trabalho WOTUBA Tel. comercial (11) 1111-1111

Sr. (a) LEONILDA PEREIRA DOMINGUES CPF 013358339-3 RG 1070296939611 Residente à BRUNO LUIZ DE MOURA Nº 42 Apto 202 Bairro WOTUBA Cidade TELEMACO BORBORA UF: PR CEP 84261-420 Tel. Residencial (11) 1111-1111 Tel. celular (42) 9808-9196 Whatsapp (11) 1111-1111 Facebook LEONILDA PEREIRA DOMINGUES E-mail LEONILDA PEREIRA DOMINGUES@GMAIL.COM Local de Trabalho WOTUBA Tel. comercial (11) 1111-1111

(Handwritten signatures)

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços contratados, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula 1ª – ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo reconhecida por ambas as partes.

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, e pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não pode solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 15 dias úteis, horário comercial, e através de preenchimento e devolução de formulário que será fornecido pela CONTRATADA no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

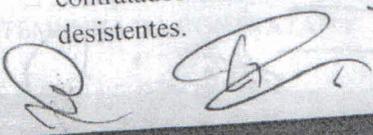
Parágrafo único - Para pré-eventos a serem realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras e área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência. E também em caso de pré-eventos agendados em locais que haja cobrança de entrada, as custas de ingressos e taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas, são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesa com deslocamento, acomodações e refeições caso houver.

Cláusula 4ª – A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos produtos dos participantes de formatura, pois estes serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 5ª – O valor dos produtos disponíveis para compra, a partir da captação de imagens, serão comercializados dentro do valor de mercado nacional, de acordo com cada modelo disponível para confecção, tendo seu valor reajustado pelo índice de caderneta de poupança a partir da assinatura do presente contrato, sendo que após um ano, os valores praticados serão os do mercado do dia da comercialização.

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 6ª - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do evento será de 120 pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos desistentes.



Cláusula 12ª - Fica estabelecida uma multa por aluno com valor correspondente a 50 imagens ampliadas em p: 24x30, conforme tabela vigente no mercado, em caso de cancelamento deste por parte da CONTRATANTE tendo não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas.

Parágrafo único - Ficam também estabelecidos os seguintes percentuais por cancelamento parcial dos serviços prese em planilha orçamentária reconhecida por ambas as partes: 50% do valor do serviço em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses que antecedam o evento, 60% do valor do serviço em caso de cancelamento em prazo inferior a 12 meses e até 6 meses que antecedam o evento, 100% do valor do serviço em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento.

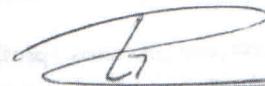
Cláusula 13ª - Ainda para qualquer uma das partes que descumprir as cláusulas deste contrato, fica estabelecido n como cláusula penal de 10% do valor do serviço descumprido (excluindo caso de rescisão que deverá segui percentuais da Cláusula 12ª)

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dit todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 2 (duas) via igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

TELEFONIA DO TRIBUNAL ARBITRAL DE RIO DO SUL/SC de 2019.

Carissa G. Rodrigues

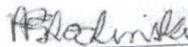
1ª CONTRATANTE (Nome legível)



1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Ana Paula Siqueira Palmira

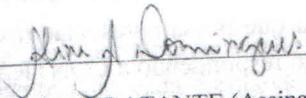
2ª CONTRATANTE (Nome legível)



2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Glenn J. Domingues

3ª CONTRATANTE (Nome legível)



3ª CONTRATANTE (Assinatura)

Thyara A. Delgado

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

CONTRATADA (Nome legível)

CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA